



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 48/2021

OBJETO: 1º Reajuste da Tabela Tarifária do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista S/A, para o período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.032602/2021-04

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

A presente Nota Técnica tem o objetivo de proceder ao reajuste da Tabela Tarifária da concessionária Rumo Malha Paulista S/A (RMP), disposta no Anexo 4 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, para o período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

2. DOS FATOS

Em 27 de maio de 2020, foi assinado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Rumo Malha Paulista (RMP), que prevê em sua Cláusula 19 a forma de apuração de seu reajuste:

"19.1.2 A Tabela Tarifária terá o seu primeiro reajuste 12 (doze) meses contados a partir do início da vigência deste 2º Termo Aditivo, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da Concessionária.

19.1.3 A data-base para os reajustes seguintes da Tabela Tarifária será a data do primeiro reajuste, de forma que nos anos posteriores os reajustes serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o primeiro, dispensada a apresentação de pleito ou verificação de condição de regularidade da Concessionária."

A Tabela Tarifária a ser reajustada é aquela constante do Anexo 4 do 2º Termo Aditivo. Além da Tabela Tarifária, o Anexo 4 também contém a fórmula de cálculo para concessão do reajuste anual a partir da vigência do 2º Termo Aditivo, que se deu em 28 de maio de 2020 com a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União. A Nota Técnica nº 2163/2021/COCEF/GEFEEF/SUFER/DIR foi elaborada para demonstrar o cálculo do primeiro reajuste anual conforme estas regras.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Seguindo o previsto no Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, a área técnica demonstrou o cumprimento dos cinco quesitos considerados necessários para que o presente reajuste fosse dispensado de submissão à PF-ANTT. Portanto, conforme parágrafo nº 29 do Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, o processo foi encaminhado diretamente ao AP-GAB para posterior envio à SEGER.

O mesmo art. 24, inc. VII da Lei nº 10.233/01 também determina que os reajustes concedidos pela ANTT sejam previamente comunicados ao Ministério da Economia. A forma desta comunicação consta da Portaria ME nº 150/2018. O comunicado consta do Ofício nº 10813/2021/COCEF/GEFEEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 6095866).

No caso da concessionária RMP, conforme as alíneas xxviii a xxxi do Item 1.1.1 da Cláusula 1º do 2º Termo Aditivo, o reajuste se dará pela aplicação do IRT à Tabela Tarifária do Anexo 4 ao 2º Termo Aditivo. Considerando, então, o período compreendido abril/2020 e março/2021, a variação do IPCA alcançou 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento), resultando na nova tabela tarifária presente na Minuta de Deliberação SEI nº 6094970.

O IRT é apurado pela "[...] variação do IPCA entre março de 2020 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tabela Tarifária, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_t / IPCA_0$ ", onde $IPCA_t$ se refere ao número-índice do IPCA de dois meses anteriores à data-base de reajuste da Tabela Tarifária do 2º Termo Aditivo e $IPCA_0$ é o número-índice do IPCA de março de 2020.

Como o início da vigência do 2º Termo Aditivo foi em 28 de maio de 2020, a data-base para o reajuste da Tabela Tarifária é maio de cada ano. Assim, a apuração do presente reajuste contemplará o número índice do IPCA de março de 2020 ($IPCA_t$) e o número índice do IPCA de março de 2021 ($IPCA_0$), sendo este último correspondente a dois meses anteriores à data-base de reajuste, conforme dito anteriormente.

Neste primeiro ano, a apuração do IRT coincide com o reajuste anual. Conforme o

Parecer nº 00070/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e o Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, o processo pode seguir sem a análise prévia da Procuradoria, podendo ser diretamente encaminhado à Diretoria.

A apuração do índice para o presente reajuste das Tabelas Tarifárias da RMP, conforme já exposto, consistirá no cálculo do IRT, que se dá pela variação do número índice do IPCA desde a vigência do 2º Termo Aditivo. Conforme dados do SIDRA-IBGE (SEI nº 6090562), entre os meses de março de 2020 e março de 2021, o IRT para este primeiro ano resulta em:

$$\text{IRT} = \text{IPCA}_{\text{mar.21}} / \text{IPCA}_{\text{mar.20}} = 5674,72 / 5348,49 = 1,0610$$

A área técnica afirmou, adicionalmente, que a Minuta de Deliberação disposta no processo administrativo (SEI nº 6094970) foi elaborada segundo o modelo discutido no já mencionado Parecer nº 00070/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, **reforçando a dispensa de submissão a análise prévia da PF-ANTT.**

Diante do que foi apresentado nesse processo administrativo, proponho à Diretoria Colegiada da ANTT a aprovação e homologação de nova tabela tarifária para a Rumo Malha Paulista S.A. nos termos da Minuta de Deliberação SEI nº 6321689.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas apresentadas nos autos, **VOTO** pela aprovação e homologação de nova tabela tarifária para a Rumo Malha Paulista S.A., presente na Minuta de Deliberação SEI nº 6094970, obtida a partir da Tabela Tarifária do Anexo 4 do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão reajustada em 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) pela variação do IPCA de abril/2020 a março/2021, conforme o IRT calculado na Nota Técnica nº 2163/2021/COCEF/GEFEP/SUFER/DIR.

Brasília, 10 de maio de 2021.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 10/05/2021, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6321674** e o código CRC **464CED38**.

Referência: Processo nº 50500.032602/2021-04

SEI nº 6321674

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br